



132

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.619, DE 06 DE JUNHO DE 2007.

Tomba por seu valor arquitetônico, histórico e cultural, a Igreja de Sant' Ana, situada no Bairro Santana, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica tombada como monumento religioso de interesse histórico a Igreja de Sant'Ana, localizada na Praça Dom Pedro II, Bairro Santana, neste município, fundada em meados do século XIX em devoção à Santa Ana.

Art.2º Fica instituído no município o Livro de Tombos de Bens Culturais, junto a Secretaria de Planejamento, o qual obedecerá a legislação federal e estadual para fins de tombamento.

Art. 3º. A Secretaria de Planejamento providenciará a inscrição do tombamento previsto no art.1º desta Lei no Livro de Tombos de Bens Culturais do Município no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da publicação desta Lei.


§1º No prazo previsto na legislação pertinente, o órgão administrativo notificará o Registro Geral de Imóveis, para averbação do tombamento.

Art. 3º. Ficam vedadas quaisquer alterações no projeto original do local.

Parágrafo único. A execução de eventuais serviços e obras de restauração ou manutenção que venham a ser efetivadas no local deverá ser previamente comunicada ao Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento, para fins de autorização e acompanhamento técnico.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 06 de junho de 2007.

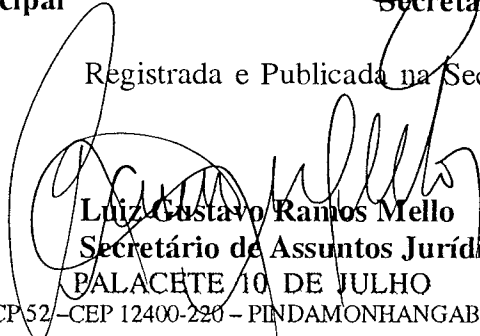

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Arq. José Maurício Puppio Marcondes
Secretário de Planejamento

em 06 de junho de 2007.

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos,

SAJ/app


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos
PALACETE 10 DE JULHO